



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir, a título de incentivo, a redução da taxa cobrada pela JUCER, relacionada com o registro de constituição de firmas, aplicáveis às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do anexo único desta Lei, a título de incentivo, a redução das taxas cobradas pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER na constituição de firmas individuais e sociedades limitadas, aplicáveis exclusivamente às empresas enquadráveis como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins praticados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos incentivos aos beneficiários previstos no art. 1º desta Lei, em caráter seletivo, aplicar-se-á, rigorosamente, os critérios definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", IX, X, XI, XII e XIII, do art. 10, seção IV - DAS VEDAÇÕES AO ENQUADRAMENTO, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.841, de 05 de dezembro de 1999 - "Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

Art. 4º - A vigência desta Lei é de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de outubro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ATOS

(R\$)

CONSTITUIÇÃO	VALOR
Firma Mercantil Individual (incluindo busca prévia de nome)	25,00
Sociedade Limitada (incluindo busca prévia de nome)	50,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 104/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir, a título de incentivo, a redução da taxa cobrada pela JUCER, relacionada com o registro de constituição de firmas, aplicáveis às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de outubro de 2000.